ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls 29
Ass.

Ofício n°506/2018/GAB.

Corumbiara RO, 05 de Setembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar ***Leis Municipal nº 1097/2018*** "Dispõe sobre a ampliação do numero de vagas para o cargo de monitor de ônibus Escolar no Município de Corumbiara, e da outras providencias"***1098, 1099, 1101, 1102, 1103, 1104/2018,*** que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, e da outras providências", ***Lei Complementar nº 085/2018*** "Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Corumbiara em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e suas alterações" e **Lei Complementar nº 086/2018** ***(segue Lei em anexo).***

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Aux. de Gabinete

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PROTOCOLO DATA 15/08/18 HORÁRIO 12:16:30 Ass. Responsável Ana Maria Soares RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Corumbiara - Rondônia AFIXADO 17/08/18 Assinatura

Câmara Municipal de Corumbiara Fls 29 Ass.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 086 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº. 042 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado a Artigo 38 da lei complementar de n. 042 de 22 de dezembro de 2014.

Onde se lê:

Art. 38 – Fica instituída a Gratificação de Produtividade de até 50 % (cinquenta por cento) do vencimento base, devida aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional de Serviços Diversos (OSD), Apoio Técnico e Administrativo (ATA) e de Atividade de Nível Superior (ANS).
§ 1° - fica vedada o recebimento de produtividade instituídas no "caput" anterior, as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.
§° 2° Cumpre à Comissão de Desenvolvimento Funcional regulamentar através de instrumento próprio os mecanismos de aferição das produtividades, levando em consideração as rotinas administrativas, competências, atribuições e atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional de Serviços Diversos (OSD), Apoio Técnico e Administrativo (ATA) e de Atividade de Nível Superior (ANS).

Leia –se:

Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser definida em Lei específica, sendo devida aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional de Serviços Diversos (OSD), Apoio Técnico e Administrativo (ATA) e de Atividade de Nível Superior (ANS).

§ 1° - Fica vedado o recebimento de produtividade instituídas no "caput" anterior, as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Corumbiara – RO, 17 de Agosto de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO Documento Publicado de acordo com o Decreto nº 021/02 em 17/08/18

JUNIOR CESAR DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 156/2018